



**CONTRATO Nº 026/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA DP DE ABREU ENGENHARIA AGRICOLA E CIVIL-ME, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONOMA PARA CONSULTORIA E IMPLEMENTO DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

*Dispensa de Licitação nº. 053/2022*

*Art. 75, I, Lei. Nº. 14.133/2021*

*Processo Administrativo Nº. 5638/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DP DE ABREU ENGENHARIA AGRICOLA E CIVIL-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.743.146/0001-86, com sede na Avenida Carolina Fraga, nº 93, Bairro Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, neste ato representado por seu representante legal, **DEIVISSON PELEGRINO DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 143.488.287-09, Carteira de Identidade nº 3.008.569 SPTC/ES, residente e domiciliado na Avenida Carolina Fraga, nº 93, Bairro Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONOMA PARA CONSULTORIA E IMPLEMENTO DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$99.228,00 (noventa e nove mil e duzentos e vinte e oito reais).**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do serviço, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.



2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação, tendo **início na data de 24/03/2023 e término em 23/03/2024**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder com a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme as solicitações e especificações apontadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei 14.133/2021;
- c) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços, conforme as normas que os regulamentam.
- e) Realizar 10 visitas técnicas por mês;
- f) Divisão da propriedade atendida em talhões para otimizar tomadas de decisões;



- g) Ensinar o método correto de coleta de solo;
- h) Receber o solo coletado pelo agricultor/pecuarista e enviar para laboratório credenciado pelo MAPA (Obs: O custo da análise de solo deve ser pago pelo agricultor/pecuarista);
- i) Realizar até três recomendações de corretivos e fertilizantes de solo para cada propriedade (Obs: O custo da ART deve ser pago pelo agricultor/pecuarista);
- j) Orientar sobre o manejo da poda em pomares e do pastejo nas pastagens;
- k) Cadastrar produtores de mudas e sementes no RENAEM, quando solicitado;
- l) Receber a documentação dos bananicultores e viveiristas e realizar o cadastramento junto ao IDAF quando necessário (Obs: O custo das taxas exigidas pelo IDAF e pelo CREA-ES devem ser pagos pelo bananicultor/viveirista);
- m) Emitir o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) para os bananicultores de Atílio Vivacqua-ES;
- n) Promover cursos de aperfeiçoamento técnico para os agricultores/pecuaristas;
- o) Disponibilizar um colaborador para atendimento presencial no local definido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural ao menos três vezes por semana para atender e registrar as demandas dos agricultores que procurarem orientação.
- p) Disponibilizar um Engenheiro Agrônomo para atendimento presencial ao menos uma vez por semana aos agricultores/pecuaristas que solicitarem visitas técnicas.
- q) Orientação a Servidores, através de reuniões, quando solicitado;
- r) Palestras e capacitações as cooperativas e associações de agricultores, quando solicitado;
- s) Efetuar, por meio de protocolo, a comprovação por meio de relatórios de visitaç o e fotos os respectivos servi os realizados no transcurso do m s.

§1º. A constataç o de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicar  na retenç o dos pagamentos devidos pela PMAV, at  que seja feita a regularizaç o.

#### **5.2. Compete   Contratante:**

- a) Pagar   Contratada o pre o estabelecido nos termos do Contrato;
- b) Designar servidor respons vel para acompanhar e fiscalizar a execu o do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro pr prio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorr ncias de quaisquer fatos que, a seu crit rio, exijam medidas corretivas   CONTRATADA;
- c) Promover o acompanhamento e fiscaliza o dos servi os;
- d) Observar, para que durante a vig ncia deste Contrato, sejam mantidas todas as condi es e qualifica es exigidas para a sua pactua o;
- e) Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente,   CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execu o deste Contrato.

#### **CL USULA SEXTA – DA RESCIS O**

**6.1.** A inexecu o do Contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescis o do Contrato:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, conforme artigo 106, incisos I, II e III da Lei nº. 14.133/2021.

**7.3.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**7.4.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa 3.3.90.35.01 – Ficha 944 – Fonte 1.500.0000.0000.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.



**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura**, através de servidor, devidamente designado, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais legislações complementares.



**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 23 de março de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES** TESTEMUNHAS:  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

1. \_\_\_\_\_

**ERNADES ANTÔNIO B. SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

2. \_\_\_\_\_

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER

**DP DE ABREU ENGENHARIA**  
**AGRICOLA E CIVIL-ME**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº  
026/2023 – PMAV**

Dispensa de Licitação Nº. 053/2022  
– Art. 75, I, Lei. Nº. 14.133/2021  
Processo Administrativo Nº.  
5638/2022

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** DP DE ABREU  
ENGENHARIA AGRÍCOLA E CIVIL-  
ME.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
AGRONOMA PARA CONSULTORIA E  
IMPLEMENTO DE TÉCNICAS  
AGRÍCOLAS, PARA ATENDER A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
AGRICULTURA DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA-ES.

**Do Valor:** R\$99.228,00 (noventa e  
nove mil e duzentos e vinte e oito  
reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Rural e  
Agricultura** – Classificação  
Funcional 20.606.0021.2.0056 –  
Elemento de Despesa 3.3.90.35.01  
– Ficha 944 – Fonte  
1.500.0000.0000.

**Vigência:** 24/03/2023 a  
23/03/2024.  
Atílio Vivácqua/ES, 23 de março de  
2023.

**Josemar Machado Fernandes**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na  
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**  
Gerente Municipal de Contratos  
Decreto nº 054/2023  
Matrícula nº 9770